

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**Nº 038/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI atua perante os **municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia;**

CONSIDERANDO que no último dia 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês;

CONSIDERANDO que a ESPII (Emergência de Saúde pública de importância internacional) é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, até o dia 26 de setembro de 2020, o Brasil havia registrado 4.718.115 casos confirmados do novo coronavírus (COVID - 19), com 141.441 mortos, conforme dados oficiais do Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO que, até o dia 16 de dezembro de 2020, o Piauí havia registrado o nº 136.423 (casos confirmados de COVID-19, dados da Secretaria de Saúde do Piauí), com 2.749 mortos (<https://datastudio.google.com/reporting/a6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB>).

CONSIDERANDO que, em virtude das movimentações e aglomerações ocasionadas em decorrência da campanha eleitoral para o provimento dos cargos do executivo e legislativo municipal, já houve o aumento de 35.521 óbitos decorrentes de contaminação por COVID-19, durante os 45 (quarenta e cinco) do período eleitoral e nas semanas seguintes ao pleito e visando prevenir novo aumento de casos decorrente das festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos estaduais nº 18.884/2020 (Situação de emergência em saúde pública), Decreto nº 18.895 (estado de calamidade) e Decreto nº 19.187/2020 (Protocolo de retomada das atividades de Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto municipal nº 189/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), medidas de vigilância epidemiológica e dá outras providências;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público, que, nos termos do art. 216, deve garantir o direito à saúde de todos *“mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que o Município de Luís Correia-PI acatou a **Recomendação Ministerial nº 035/2020**, que susta totalmente a emissão de alvarás para realização de eventos/festas em casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de show, auditórios, parques, praias, clubes, balneários, hotéis e pousadas até 31 de janeiro de 2021, assim como revogou os já expedidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública contra o Município de Cajueiro da Praia-PI, em virtude de não estar cumprindo as fiscalizações sanitárias referentes a prevenção do COVID-19 (processo nº0800-43.2020).

CONSIDERANDO que a cidade de Luís Correia e de Cajueiro da Praia-PI recebem nos meses de dezembro e janeiro, especialmente nas semanas referente aos feriados de Natal e Ano Novo, uma imensa quantidade de turistas;

CONSIDERANDO que os Hospitais de referência de Parnaíba (HEDA, Promédica e Nossa Senhora de Fátima) já atendem a uma grande malha de municípios, uma vez que já são responsáveis pelo recebimento para internação de pacientes contaminados pro COVID-19 de **todos os municípios circunvizinhos, assim como de cidades do Maranhão e Ceará.**

CONSIDERANDO a dificuldade e/ou quase impossibilidade de se cumprir com as determinações previstas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 189/2020, durante a realização de eventos/festas, principalmente nestes meses de **intenso** turismo na cidade de Luís Correia;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Comando da Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR) que:

continue auxiliando a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária com os esforços para contenção do contágio do COVID – 19, assegurando o cumprimento dos Decretos Estaduais, especialmente os referentes ao uso obrigatório de máscara de proteção facial (Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020); Protocolo específico para retomada de atividades de entretenimento (Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020), nos termos do referido diploma (Decreto anexo a recomendação). Ademais o referido diploma legal determinando uma série de regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos **que voltarem a funcionar, especialmente em seu art. 2º, §1º, inciso II, ao limitar o número máximo de 100 (cem) pessoas para atividades artísticas desenvolvidas em ambientes abertos ou semiabertos;**

Realize as respectivas fiscalizações, independente de denúncias ou provocações da vigilância, em caso de identificação de aglomerações e/ou descumprimento relativo as normas de prevenção ao COVID;

Em caso de lavratura de TCOs referentes a infrações sanitárias, e/ou qualquer descumprimento relacionado aos Decretos estaduais acima citados, seja realizada qualificação completa das partes envolvidas (nome, endereço, telefone, e-mail), identificação pormenorizada da conduta do descumprimento (anexo de fotos, vídeos e/ou quaisquer outras provas);

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

devendo encaminhar a Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, pelo e-mail (pj.luiscorreia@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

REALIZE-SE a juntada de cópia desta recomendação ao Procedimento Administrativo nº 004/2020 – SIMP 000276-197/2020.

Luís Correia, 17 de dezembro de 2020.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá
Promotor de Justiça

